



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/09/2008 às 18h03
Valéria / Matr.: 46957

MPV - 441

00456

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/09/2008	Proposição Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008
--------------------	---

Autor Senadora Fátima Cleide	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4 X aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	-------------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber no texto da Medida Provisória 441, de 2008, o seguinte artigo.

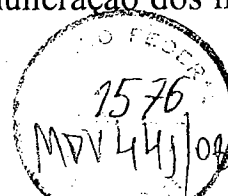
O artigo 65 da Lei 10.486, de 4 de julho de 2002, para a vigorar com a seguinte redação.

Art. 65 *Estende-se aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, os mesmos direitos, prerrogativas, regime remuneratório, incluídas gratificações aplicáveis aos militares da Polícia Militar e de Bombeiros Militar do Distrito Federal.*

JUSTIFICATIVA

A lei 10.486, de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal, em seu art. 65, tem a intenção de estender, de modo claro e incontestável, a mesma estrutura remuneratória para os militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal.

Para um melhor entendimento a modificação do caput do art. 65 ajudará a corrigir futuras injustiças que vierem a ser cometidas, criando-se gratificações e leis que não seja a própria de remuneração dos militares do Distrito



①

Federal, que é a Lei 10.486, de 2002.

Desse modo, a emenda tem como objetivo reconhecer o direito desses militares a terem a mesma estrutura remuneratória dos militares do Distrito Federal evitando-se assim, que sejam cometidas injustiças.



Senadora FÁTIMA CLEIDE

